LEI Nº 479/89

DISPÕE SÔBRE A PROIBIÇÃO DA CRIAÇÃO E ENGORDA DE SUINOS E A MANUFATURA DE COUROS NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE ARINOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Arinos-MG, por seus representantes a câmara Municipal decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica vedada e proibida a criação e engorda de suinos, em pocilgas ou á solta e a manufatura ou curtição de couros de qualquer espécie no perímetro urbano da cidade de Arinos.

Parágrafo Único - Estende-se desta proibição a criação e/ou engorda nas chácaras ou fazendas situadas no perimetro urbano, cuja área seja superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), bem como a curtição e manufatura de couros praticada por pessoas físicas jurídicas devidamente registradas nos orgãos da administração municipal.

Art. 2º - Os proprietários e criadores de suinos terão prazo de 60 (sessenta) dias. Contados da publicação desta lei, para retirarem seus animais e extinguirem as pocilgas existentes.

Art. 3º - Esgotado o prazo determinado no artigo anterior, a prefeitura providenciara a apreensão dos animais que forem encontrados sem prejuizo das multas e sanções estabelecidas no código de postura do Municipio.

§1º - Os animais apreendidos e recolhidos ao depósito público poderão ser reclamados pelos interessados nas 48 (quarenta e oito) horas úteis seguintes á apreensão, mediante prova de identificação e propriedade, que poderá ser obtida por testemunho.

§2º - Aos curtidores de couros sem registro nos órgãos da administração Municipal aplicar-se-ão as penas, sanções e disposturos de determinados para os criadores de suinos.

Art. 4º - Os animais apreendidos, quando não reclamados no prazo estabelecido, serão vendidos em leilão, na forma da lei, e o valor apurado constituirá receita do poder público Municipal.

Parágrafo Único - Os materiais oriundo da manufatura ilegal de couros terão o mesmo destino determinado para os animais apreendidos. Quando não reclamados em tempo hábil.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos, 1º Novembro de 1989.

Prefeito Municipal.

Secretário.